



**CAU/MT**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Processo Administrativo nº 1002037/2019-ADM

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER O CAU/MT.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000., inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **ANDRÉ NÖR**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº **10549480** e do CPF nº **278.516.130-00**, residente e domiciliado em **CHAPADA DOS GUIMARÃES**, Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e

**CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº **07.342.935/0001-03**, com sede na av. Tancredo Neves nº 1311, qd. 01 lote 15 – Jardim Shangrila – Cuiabá-MT, telefone (65) 3025 - 6999, representada neste ato pelo seu Empresário, Sr. **LEONARDO BLANCO ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº **0934.965-5** e inscrito(a) no CPF nº **701.201.961-15**, domiciliado em Rua General Ramiro de Noronha, Nº 966, bairro Duque de Caxias, CEP. 78.043-272, Cuiabá – MT, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, **DIEGO SANTANNA CAMPOS** doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1002037/2019-ADM** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de**



Licitação nº 65/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de reprografia, envolvendo locação de 05 (cinco) máquinas de impressão com scanner, incluindo fornecimento de suporte técnico, reposição de suprimentos, exceto papel e grampo, e operacionalização do sistema, para impressões A4 em preto e branco (monocromática), que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços serão executados na forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT	FRANQUIA x IMPRESSORA
1	Máquinas de impressão com scanner	Sede do CAU/MT – Cuiabá/MT Av. São Sebastião, nº 3161 – Ed. Xingú Business Center – 3º Andar, Sl 301 a 305 Bairro Quilombo Cuiabá/MT	03	4.000 cópias mensais por Impressora
2	Máquinas de impressão com scanner	Escritório Centralizado Sinop/MT Avenida Sibipirunas, nº 4230, Setor Residencial Norte Sinop/MT	01	4.000 cópias mensais por Impressora
3	Máquinas de impressão com scanner	Escritório Centralizado Primavera do Leste/MT Endereço a confirmar	01	4.000 cópias mensais por Impressora

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 23/01/2020 e encerramento em 22p /01/2021 e não poderá ser prorrogado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO





**3.1.** O Valor mensal da contratação é de R\$ 1.399,98 (mil trezentos e noventa e nove reais e oito centavos) perfazendo o valor total de R\$ 16.799,76 (dezesesseis mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/MT, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**Dotação Orçamentária nº:** 6.2.2.1.1.01.04.04.009 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

**Centro de Custo:** 4.02.04 – Manter as atividades do CAU/MT **Nota de Empenho** nº 14 de 17/01/2020.

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico anexo a este Contrato e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, no que couber.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, prazos e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. O recebimento e a aceitação do objeto se dará na forma descrita no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério do CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

13.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da





mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A rescisão deste contrato pode ser:

**13.6.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

**13.6.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**13.6.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.7.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.8.** Se rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.9.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

**14.1. É vedado à CONTRATADA:**

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por



parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.4.** Além das outras hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**15.5.** Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no item 15.4, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo de contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**





17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.

18.2. Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o CAU/MT.

18.3. O presente instrumento, que obriga as partes por si e seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

18.4. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

18.5. Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

18.6. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial.

18.7. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

18.8. Constitui **parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição**, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Projeto Básico;
- b) Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

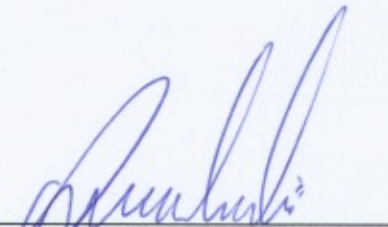
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Mato Grosso - Justiça Federal.

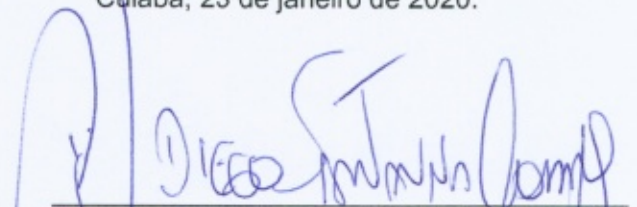


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2020.

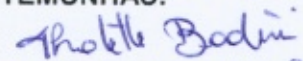


\_\_\_\_\_  
Presidente do CAU/MT



\_\_\_\_\_  
CWX SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE  
TECNOLOGIAS EIRELI - EPP

**TESTEMUNHAS:**

Ass:   
Nome: Thelma Bedin Conselho dos Fontes  
CPF 005.861.821-01

Ass:   
Nome: Luciana L.F. da Fonseca  
CPF: Gerente Geral CAU/MT